



## PORTARIA SME Nº 005/2019

### “Institui o Programa Voluntariado na Educação no âmbito das unidades escolares da rede municipal”

O Secretário Municipal de Educação de Iuna - ES, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da portaria 044/2017 e considerando;

- I. O disposto na Lei Federal n.º [9.608/1998](#), a qual estabelece o Serviço Voluntário no âmbito nacional, bem como o Decreto Federal [9.149/2017](#);
- II. O disposto na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB](#), Lei Federal n.º [9394/96](#), a qual define que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e nas organizações da sociedade civil;
- III. Que o voluntariado é oriundo da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;
- IV. A necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;
- V. A necessidade do fortalecimento dos vínculos da escola com a família e a comunidade com intuito de qualificar os processos de aprendizagem, por meio da valorização da experiência extraescolar e da articulação entre a educação escolar, trabalho e práticas sociais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa Voluntariado na Educação no âmbito das unidades escolares públicas municipais que funcionará mediante diretrizes de execução, monitoramento e avaliação estabelecidas nesta Portaria.





## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

**Art. 2º** O serviço voluntário é atividade não remunerada prestada por pessoa física, empresas, instituições públicas ou privadas que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Art. 3º** O serviço voluntário a ser desempenhado nas unidades escolares públicas municipais terá finalidades educacionais, cívicas, culturais, científicas, recreativas, de assistência social e manutenção predial e deverá respeitar as seguintes linhas de atuação:

- I - melhoria da aprendizagem;
- II - redução do abandono e evasão escolar;
- III - manutenção predial (jardinagem, limpeza, pintura, serviços elétricos, entre outros).

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** A coordenação e a organização geral do Programa estão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** São atribuições da Coordenação do Programa Voluntariado na Educação:

- I - instituir a Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário, composta por servidores da SME;
- II - definir os procedimentos metodológicos e os instrumentos para a avaliação dos voluntários;
- III - definir os processos de divulgação, inscrição e avaliação do Programa Voluntariado na Educação;
- VI - divulgar o Programa Voluntariado na Educação por meio do site da Prefeitura e de outros veículos de comunicação;
- V- acompanhar os trabalhos da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário;
- VI- resolver casos não contemplados nesta Portaria.



### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO E CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Art. 6º** A constituição da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário será objeto de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário:

- I - responsabilizar-se pela validação da seleção dos voluntários e demandas escolares;
- II - participar das reuniões quando solicitado;
- III - outras atribuições que lhe forem conferidas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VOLUNTÁRIO

**Art. 8º** São responsabilidades do voluntário:

- I - ter postura receptiva à coordenação e à supervisão de seu trabalho, a qual dar-se-á por meio do gestor de cada estabelecimento de ensino ou por servidor da área designado para tal;
- II - trabalhar de forma integrada e coordenada com o estabelecimento de ensino;
- III - apresentar ao gestor escolar o material a ser desenvolvido no serviço voluntário da área pedagógica;
- IV - cumprir todos os compromissos contraídos livremente como voluntário e somente se comprometer com o que de fato puder fazer;
- V - zelar e cuidar de toda a área destinada à execução de suas atividades;
- VI - arcar com as despesas de transporte e alimentação;
- VII - cumprir totalmente a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho;
- VIII - apresentar justificativa para eventual atraso ou falta.

**Art. 9º** O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando





vínculo de emprego com o Município de Iuna, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Art. 10** A atuação do voluntário de área pedagógica deverá ocorrer sem prejuízo da hora aula, do dia letivo, do plano de curso, ao plano de aula, observando o horário escolar e a necessidade do estabelecimento de ensino onde se realizar o trabalho.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS NO PROGRAMA VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO

**Art. 11.** A inscrição como voluntário será permitida a estudantes de ensino superior, ONG's, profissionais ativos e aposentados, empresas, instituições públicas ou privadas para a prestação de serviços voluntários às unidades escolares da rede municipal pública para quaisquer das finalidades descritas no Art. 3º, desde que não acarrete ônus para o município de Iuna.

**Art. 12.** Os interessados em participar do Programa Voluntariado na Educação deverão preencher o termo de adesão anexo e entregá-lo na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** A inscrição do voluntário será encaminhada à Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário da Secretaria Municipal de Educação para validação.

**Art. 14.** Os voluntários interessados poderão se inscrever para mais de uma linha de atuação.

**Art. 15.** A inscrição no Programa Voluntariado na Educação não garantirá que o voluntário preste seu serviço.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO

**Art. 16.** O início da participação do Voluntário somente será válido depois de firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, na forma do Anexo Único.

**Art. 17.** A prestação do serviço voluntário será celebrada, por meio do Termo de Adesão o Serviço Voluntário, entre a Secretaria Municipal de Educação e o prestador





de serviço, dele devendo constar o objeto, a carga horária e as condições do exercício, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

**Art. 18.** O voluntário prestará serviços dentro da sua área de formação e experiência profissional ou notório saber, desde que atenda às exigências de registro no conselho profissional quando exigido pela legislação vigente.

**Art. 19.** Os prestadores de serviço voluntário obrigam-se a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos por esta Portaria.

## CAPÍTULO VII

### DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO

**Art. 20.** A cessação da prestação de serviços voluntários ocorrerá:

I- por manifestação de vontade do voluntário;

II- por decisão do estabelecimento de ensino em que os serviços são prestados.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 21.** As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos responsáveis diretos pelo estabelecimento de ensino onde será cumprido o serviço.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** As ações de voluntariado também serão monitoradas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação que emitirá certificação.

**Art. 23.** Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa Voluntariado na Educação.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Iuna - ES, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (31/01/2019).

ANDRÉ LUIZ FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dep. João Rios, nº 221, Quilombo, Iuna/ES, CEP 29.390-000  
(28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

André Luiz Ferreira  
Portaria nº 044/2017  
Secretário Municipal de  
Educação



## ANEXO ÚNICO À PORTARIA SME Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE VOLUNTARIADO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/aptº \_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data Exped.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Referências

Pessoais: \_\_\_\_\_

Trabalho voluntário na área de:

\_\_\_\_\_

Tarefa específica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Duração (período): de: \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Horário: de \_\_\_\_\_ h: \_\_\_\_\_ min às \_\_\_\_\_ h: \_\_\_\_\_ min

Resultados esperados:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a esta Instituição, de acordo com a Lei Federal [9608](#) de 18/02/1998, do Decreto Federal [9.149](#)/2017 e a Portaria SME 005/2019, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativa, tecnológicas, outras e, não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntariado e, que aceito atuar com Voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

Autorizo a veiculação de minha imagem e voz (em caráter definitivo e gratuito) em divulgações (fotos, filmagens, etc) decorrentes de minha participação no Programa Voluntariado na Educação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Voluntário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai ou Responsável  
(para menores de 18 anos e maiores de 14 anos)